

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 030/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

002/2019

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 25 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

PROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 03 / 19

Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 19 APROVADO 12 / 03 / 19
 REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /
 REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 03 / 19

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 26 / 2019

Data: 13 / 03 / 19

Mensagem nº 029/2019

Santa Fé do Sul, 08 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que regulamenta dispositivo da lei complementar n. 112 de 25 de julho de 2006, em seu artigo 75 (Código de Postura do Município).

A presente propositura visa regulamentar a limpeza periódica dos proprietários de terrenos sem construção no município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita que seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



002/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido, com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouro de insetos e animais peçonhentos.

§ 1º - Na limpeza de terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

§2º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§3º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Não sendo localizado o proprietário ou desconhecido, a notificação se fará por edital publicado na imprensa oficial do município.

§5º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º do presente artigo, além da multa prevista no §5º deste artigo, a Municipalidade fica autorizada a providenciar a remoção e/ou a capina do terreno, podendo esse ser feito por máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço.

§7º - As despesas com a higienização do terreno, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo serem recolhidas aos cofres públicos, através da Secretaria de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após apuração dos custos de sua realização.

§8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de março de 2019.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 MAR. 2019
PROT. Nº 134



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12 / 03 / 19



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso
IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário,
requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 02/2019**, de autoria do
Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera a redação do artigo nº 75 da Lei
Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de
Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de março de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulr
APROVADO
em Sessão de
12 / 03 / 19**

**www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com**

Processo nº 30/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Ementa: “Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.”.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº 30/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Ementa: “Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.”.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº 30/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Ementa: “Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.”.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA**
Membro

a: obras

AUTÓGRAFO Nº 26/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

“Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido, com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouro de insetos e animais peçonhentos.

§ 1º - Na limpeza de terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

§2º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§3º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Não sendo localizado o proprietário ou desconhecido, a notificação se fará por edital publicado na imprensa oficial do município.

§5º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º do presente artigo, além da multa prevista no §5º deste artigo, a Municipalidade fica autorizada a providenciar a remoção e/ou a capina do terreno, podendo esse ser feito por máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço.

§7º - As despesas com a higienização do terreno, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo serem recolhidas aos cofres públicos, através da Secretaria de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após apuração dos custos de sua realização.

§8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2019


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)